



Nota Técnica SEI nº 366/2026/MF

Assunto: **definição do Fator Y referente ao reajuste de preços de medicamentos a ser aplicado em 2026/2027.**

Senhor Secretário,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta o valor do Fator Y (fator de ajuste de preços relativos entre setores), previsto na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, a ser aplicado no reajuste dos preços dos medicamentos no período de 2026/2027.
2. Como exposto abaixo, o Fator Y 2026 resulta em - 0,35600, equivalendo, portanto, a 0 no reajuste de preços de medicamentos a ser praticado em 2026/2027.

## INTRODUÇÃO

3. A Lei nº 10.742/2003, prevê que o reajuste anual dos preços de medicamentos é baseado no modelo de regulação por teto de preços (*price cap*), o qual prevê a aplicação de um índice geral de preços<sup>[1]</sup>, um fator de produtividade (Fator X)<sup>[2]</sup> e dois fatores de ajuste de preços, um entre setores (Fator Y) e o outro intra-setores (Fator Z), conforme descrito abaixo:

$$VPP = IPCA - X + Y + Z, \text{ onde}$$

- VPP = variação percentual do preço do medicamento;
- IPCA = taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- X = fator de produtividade;
- Y = fator de ajuste de preços relativos entre setores;
- Z = fator de ajuste de preços relativos intra-setores.

4. Define-se Fator Y como o ajuste de preços entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, calculado com base nos custos não recuperados pelo índice Geral de Preços (IPCA). Tal ajuste permite minimizar o impacto desses custos que não são captados diretamente no cálculo do índice de inflação e que possuem impacto relevante sobre a estrutura de custo da indústria farmacêutica.
5. De acordo com as Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, e nº 5, de 12 de novembro de 2015, a composição dos índices de custos não recuperados que compõe o cálculo do Fator Y são (i) a variação do custo com a importação de insumos (e, nesse caso, adota-se como *proxy* a variação do câmbio) e (ii) a variação das tarifas públicas (e, nesse caso, adota-se como *proxy* a variação da tarifa de energia elétrica).
6. Para o cálculo dessas variáveis, são utilizadas as médias anuais para as seguintes séries:
  - i. Taxa de variação real da cotação de compra da taxa de câmbio livre do dólar dos Estados Unidos da América, ajustada pelo IPCA e pelo *Consumer Price Index* (CPI) do *Bureau of Labor Statistics* dos Estados Unidos da América<sup>[3]</sup>.
  - ii. Taxa de variação real da energia elétrica obtida a partir da tarifa média de energia<sup>[4]</sup> para a indústria, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ajustada pelo IPCA.
7. Quando há diminuição desses custos, a queda não é repassada diretamente aos consumidores, porque

o Fator Y não admite valores negativos em sua fórmula. Assim, quando o resultado do cálculo do Fator Y aponta redução dos custos entre setores, esses resultados ficam registrados em um mecanismo de saldo da fórmula. Por outro lado, quando os custos aumentam, o seu repasse é deduzido do saldo acumulado, diminuindo o impacto, para o consumidor, das variações positivas dos custos nos reajustes. Em outras palavras, o Fator Y somente assumirá valor positivo quando não houver saldo acumulado suficiente para descontar o índice de custos apurado para o período de cálculo do reajuste.

## FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

### Metodologia

8. A fórmula para o cálculo do Fator Y, tal como expressa nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, e nº 5, de 12 de novembro de 2015, é apresentada abaixo:

$$Y_t = \max\{0, V_t\}$$

9.  $V_t$  é o valor resultante do índice final de variação de custos no período t após descontar o saldo acumulado no período anterior, ou seja:

$$V_t = H_t - \begin{cases} S_{t-1}, & \text{se } H_t \geq 0 \\ 0, & \text{se } H_t < 0 \end{cases}$$

10.  $S_t$  representa o saldo acumulado nos períodos anteriores ao período t. Já  $H_t$  é o índice de custos final utilizado para o cálculo do Fator Y e seleciona, dentre os índices de variação de custos da indústria farmacêutica ( $I_{ft}^*$ ) e da economia ( $I_{et}^*$ ), aquele de menor valor no período t, seguindo a seguinte formulação:

$$H_t = A_t \times \min\{I_{ft}^*, I_{et}^*\}$$

11. As variações dos índices de custos não recuperados pelo IPCA da indústria farmacêutica e da economia são calculados conforme as equações abaixo:

$$I_{ft} = I_{ft-1} \times \left[ 1 + \left( \frac{a_{1t}}{A_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left( \frac{a_{2t}}{A_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

$$I_{et} = I_{et-1} \times \left[ 1 + \left( \frac{b_{1t}}{B_t} \times \frac{D_t}{100} \right) + \left( \frac{b_{2t}}{B_t} \times \frac{E_t}{100} \right) \right]$$

$$I_{ft}^* = \frac{I_{ft} - I_{ft-1}}{I_{ft-1}} \times 100 \quad \text{e} \quad I_{et}^* = \frac{I_{et} - I_{et-1}}{I_{et-1}} \times 100$$

12.  $D_t$  e  $E_t$  são variáveis independentes que representam as taxas de variação do dólar e da tarifa de energia elétrica. Os demais componentes da fórmula são parâmetros obtidos a partir da matriz insumo-produto disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a razão entre o consumo intermediário de energia e o consumo intermediário de insumos importados *vis-à-vis* o consumo intermediário total. Os parâmetros, calculados separadamente para a economia brasileira e para a segmentação referente à indústria farmacêutica, estão descritos abaixo:

$a_{1t}$ : peso das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

$a_{2t}$ : peso da energia elétrica na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

$A_t = a_{1t} + a_{2t}$ : peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da indústria farmacêutica no período  $t$ .

$b_{1t}$ : peso das importações na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

$b_{2t}$ : peso da energia elétrica na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

$B_t = b_{1t} + b_{2t}$ : peso agregado da energia elétrica e das importações na estrutura de custos da economia no período  $t$ .

### Cálculo do Fator Y 2026

13. A partir da metodologia descrita acima, construiu-se a base de dados presente na planilha SEI 57107637 e verificou-se que aumento no índice de custos final ( $H_t$ ) de 0,353. Descontando-se desse valor o saldo acumulado do ano anterior (2025) de 0,709, o Fator Y 2026 resulta em - 0,35600, equivalendo, portanto, a 0 no reajuste de preços de medicamentos a ser praticado em 2026/2027.

14. A tabela a seguir descreve resumidamente o Fator Y apurado para o reajuste de 2026:

#### Variações reais das médias anuais do câmbio e da tarifa de energia e cálculo do Fator Y

| Índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da indústria farmacêutica | Índice de custos, não recuperados pelo IPCA, da economia | Índice de custos final | Saldo 2025 | Fator Y 2026 |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|------------|--------------|
| 1,51                                                                   | 1,88                                                     | 0,353                  | 0,709      | -0,35600     |

### CONCLUSÃO

15. O Fator Y a ser considerado no reajuste de preços dos medicamentos aplicado em 2026/2027 deve ser de 0%.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA GEBRIM LOULY

Coordenadora-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subsecretário de Acompanhamento Econômico e Regulação

Documento assinado eletronicamente

REGIS ANDERSON DUDENA

Secretário de Reformas Econômicas

[1] A Resolução CMED nº 1/2015 determina a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, acumulado no período dos doze meses anteriores à publicação do ajuste de preços.

[2] O Fator X para o reajuste de preços dos medicamentos a ser aplicado em 2026/2027 já foi calculado por esta Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda e seu resultado foi 2,683%. Nesse sentido, ver Nota Técnica SEI nº 691/2026/MF.

[3] O número índice do CPI para o mês de outubro de 2025 não está disponível devida à paralisação do governo dos Estados Unidos que ocorreu na época. Dessa forma, para o mês de outubro de 2025, foi repetido o número índice de setembro de 2025, sem prejuízo para o cálculo final do Fator Y.

[4] As tarifas publicadas pela ANEEL são periodicamente atualizadas para meses anteriores. Assim, no cálculo do Fator Y a ser aplicado no reajuste de 2026/2027, foram utilizados os valores disponíveis até novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subsecretário(a)**, em 06/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gebrim Louly, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 06/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57106885** e o código CRC **AC8896B3**.